



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1299

Recife - Terça-feira, 29 de agosto de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 36/2023

Recife, 28 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, AVISA que, encerrado o prazo para habilitação, não houve habilitado(as) aos editais de exercício simultâneo para os cargos de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares e de Promotor de Justiça de Sirinhaém, publicados nos termos da Portaria PGJ n.º 2.433/2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 012/2023

Recife, 28 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, CONVOCA os(as) Senhores(as) Membros(as) Ministeriais relacionados(as) abaixo para participarem da Oficina de Trabalho "Direito Humano à Alimentação: Marco Legal, Agrotóxicos e Programa Nacional de Alimentação Escolar", a ser realizada no auditório da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Pernambuco, nos dias 29 e 30 de agosto de 2023, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Domingos Sávio Pereira Agra
Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Isabel de Lizandra Penha Alves
Isabelle Barreto de Almeida
Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
Manuela Xavier Capistrano Lins
Milena Conceição Resende Mascarenhas Santos
Raíssa de Oliveira Santos Lima
Raul Lins Bastos Sales
Rodrigo Costa Chaves
Rosane Moreira Cavalcanti
Sylvia Câmara de Andrade
Tathiana Barros Gomes
Thiago Faria Borges da Cunha

Em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, recomenda-se aos(às) Membros(as) ora Convocados(as) que providenciem as devidas comunicações aos(às) respectivos(as) substitutos(as) automáticos(as).

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.478/2023

Recife, 28 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de Correção da escala de plantão, do mês de setembro, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a solicitação de Correção da escala de plantão, do mês de setembro, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.472/2023, de 25/08/2023, publicada no DOE do dia 28/08/2023, conforme anexo desta Portaria:

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.479/2023

Recife, 28 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 063ª Zona Eleitoral da Comarca de Inajá, no período de 01/09/2023 a 31/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.480/2023

Recife, 28 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 045ª Zona Eleitoral da Comarca de Belo Jardim, no período de 01/09/2023 a 20/09/2023, em razão das férias da Dra. Sophia Wolfovitch Spinola.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.457/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.481/2023
Recife, 28 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, 2º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 030ª Zona Eleitoral da Comarca de Gravatá, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Maria Cecília Soares Tertuliano.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.446/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.482/2023
Recife, 28 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 062ª Zona Eleitoral da Comarca de Sertânia, no período de 01/09/2023 a 10/09/2023, em razão das férias da Dra. Raíssa de Oliveira Santos Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.483/2023
Recife, 28 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, Promotora de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 058ª Zona Eleitoral da Comarca de Pedra, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Raul Lins Bastos Sales.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.484/2023
Recife, 28 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. LÚCIA DE ASSIS, 11ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Cível, no período de 01/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Marco Aurélio Farias da Silva;

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, nos termos do art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.485/2023
Recife, 28 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, e Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, do exercício da função de Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.214/2023, em razão da reassunção da Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães.

II – Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.486/2023

Recife, 28 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital por força do teor do requerimento eletrônico n.º 461238/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 01, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo na 2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/09/2023 a 30/09/2023, em razão da licença prêmio da Dra. Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.487/2023

Recife, 28 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica n.º 461169/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, no período de 28/08/2023 a 30/08/2023, em razão do afastamento do Bel. José Bispo de Melo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.488/2023

Recife, 28 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, no período de 01/09/2023 a 20/09/2023, em razão das férias da Dra. Sophia Wolfovitch Spinola.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.489/2023

Recife, 28 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, no período de 01/09/2023 a 20/09/2023, em razão das férias da Dra. Sophia Wolfovitch Spinola.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.490/2023

Recife, 28 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, no período de 01/09/2023 a 30/09/2023, em conjunto ou separadamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.491/2023
Recife, 28 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, no período de 01/09/2023 a 30/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.492/2023
Recife, 28 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, Promotora de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Raul Lins Bastos Sales.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.493/2023
Recife, 28 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional de reforço na atuação ministerial em razão da coincidência de audiências e sessões do Júri perante a 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho, durante o mês de setembro/2023, conforme demonstrado pelas respectivas pautas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, e a Dra. RENATA DE LIMA LANDIM, 3ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2023 a 10/09/2023, em razão do afastamento da Dra. Danielle Belgo de Freitas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.494/2023
Recife, 28 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI nº 19.20.0581.0020322/2023-77;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Dr. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.291/2023, a partir de 01/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.495/2023
Recife, 28 de agosto de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0620.0019417/2023-65;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DE LIMA FILHO, matrícula nº 190.533-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 18/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.496/2023**Recife, 28 de agosto de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do anterior Assessor de Membro da 22ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0620.0019417/2023-65, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: GABRIELA MISSENO TENÓRIO VASCONCELOS

CPF: ***680.994-**

LOTAÇÃO: 22ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO PGJ Nº 016/2023**Recife, 28 de agosto de 2023**

Altera o caput do art. 5º da Resolução PGJ Nº 16/2022 que regulamenta os artigos 64, XII e 65, §11, da Lei Complementar nº 12/94, que trata da concessão de licença compensatória pela acumulação por assunção de acervo processual ou procedimental, e sua conversão em pecúnia indenizatória, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94;

Considerando os parâmetros estabelecidos pelo art. 2º da Recomendação CNMP 91/2022, respeitando-se a autonomia administrativa e financeira de cada unidade do Ministério Público;

Considerando a publicação da Resolução 496, de 03 de julho de 2023, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

Considerando a existência de disponibilidade financeira e orçamentária e, ainda, a necessidade de manutenção da simetria entre os membros do Ministério Público e do Poder Judiciário (art. 129, § 4º, da Constituição Federal).

RESOLVE alterar o caput do art. 5º da Resolução PGJ Nº 16/2022 que passa a vigor nos seguintes termos:

Art. 5º. Constatado o acúmulo de acervo processual ou procedimental, será concedido 2 (dois) dias de licença compensatória a cada 10 dias trabalhados pelo membro do Ministério Público nele designado, mensalmente, nos 12 (doze) meses subsequentes, a partir do mês de julho de cada ano.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 01/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 239/2023**Recife, 28 de agosto de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0339.0020674/2023-

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 24/08/2023

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 240,10, ao Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, Promotor de Justiça da Vara Criminal de Ouricuri, para, em atendimento à Convocação PGJ nº 011/2023, participar da ação institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar no município de Salgueiro/PE, no dia 29/08/2023, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0739.0019536/2023-14

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 22/08/2023

Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.200,52, ao Dr. SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA, 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para participar da ação institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar em Salgueiro e Serra Talhada/PE, respectivamente, nos dias 29/08 e 30/08/2023, com saída no dia 28 e retorno no dia 31/08/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0339.0020670/2023-34

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 24/08/2023

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, ao Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, Promotor de Justiça da Vara Criminal de Ouricuri, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório – 2023, a se realizar em Gravatá - PE nos dias 31/08 e 01/09/2023, devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000994.0020761/2023-48
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 24/08/2023
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.200,52, à Dra. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar da ação institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar em Salgueiro e Serra Talhada/PE, respectivamente, nos dias 29/08 e 30/08/2023, com saída no dia 28 e retorno no dia 30/08/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0264.0020475/2023-22
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 24/08/2023
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.692,00, bem como de passagens aéreas, à Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar do evento "Mudanças Climáticas: uma abordagem interdisciplinar" a se realizar em Brasília/DF, nos dias 20 e 21/09/2023, considerando os termos do Ofício nº 278/2023/CMA, subscrito pelo Dr. RINALDO REIS LIMA, Conselheiro Nacional do Ministério Público e Presidente da Comissão de Meio Ambiente, devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 240/2023
Recife, 28 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 460974/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 28/08/2023
Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional

de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 461365/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 28/08/2023
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 29/08/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 461121/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 28/08/2023
Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 11 e 12/09/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 460828/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 28/08/2023
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do previsto no art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, na forma requerida. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 461238/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Gozo de Licença Prêmio
Data do Despacho: 28/08/2023
Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍLIO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir do dia 01/09/2023, referentes ao 5º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461325/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 28/08/2023
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 05 e 06/09/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 461166/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 28/08/2023
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 461228/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 28/08/2023
Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 461307/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 28/08/2023
Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registrar e arquivar conforme solicitado.

Número protocolo: 461274/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 28/08/2023
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 24/08/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461186/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 28/08/2023
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2023, pelo prazo de 02 (dois) dias, a partir do dia 29/08/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro, ainda, que o gozo do período de férias suspenso se efetive nos dias 30 e 31/10/2023, nos termos do art. 2º, § 1º da Instrução Normativa nº 016/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460516/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 28/08/2023
Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 461101/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 28/08/2023
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS
Despacho: Defiro o pedido de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, na forma requerida, suspensas em virtude da atuação eleitoral no ano de 2022, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017.

Número protocolo: 460606/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 28/08/2023
Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2015.1), programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, ficando o gozo do período alterado para novembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460368/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 28/08/2023
Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, na forma requerida, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 459792/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 28/08/2023
Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460499/2023
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 28/08/2023
 Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460486/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias atrasadas - Indenização
 Data do Despacho: 28/08/2023

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de abril/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado na forma requerida, pelo período de 02 (dois) dias e a partir de 21/12/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460587/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 28/08/2023

Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22 a 31/10/2023, ficando o saldo restante de 10 (dez) dias para gozo de 01 a 10/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 459693/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 28/08/2023

Nome do Requerente: ZULEIDE BARBOSA MAGALHÃES FEITOSA
 Despacho: Acolho, em todos os termos, o Parecer Técnico emitido pelo Núcleo de Gestão de Pessoas e corroborado pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos em despacho exarado em 14/08/2023, levando-se em consideração ainda o interesse público na liquidação dos passivos, razão pela qual autorizo, excepcionalmente, a implementação em folha de pagamento das verbas relativas à correção monetária e juros da PAE e ATS, para a requerente que enviou o termo de forma extemporânea. Devolvam-se os presentes autos à SUBADM, para adoção das providências necessárias.

Número protocolo: 460593/2023
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 28/08/2023
 Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 28 de agosto de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº de 21 a 25/08/2023 Recife, 25 de agosto de 2023

Número protocolo: 461265/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 25/08/2023
 Nome do Requerente: GEORGE ANTONIO CELESTINO DE ALENCAR
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 460883/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Margem consignável
 Data do Despacho: 24/08/2023
 Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
 Despacho: Autorizo a emissão de certidão.

Número protocolo: 450238/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Isenção de imposto de renda (Aposentados)
 Data do Despacho: 24/08/2023
 Nome do Requerente: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pleito do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 460655/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 24/08/2023
 Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 460864/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 24/08/2023
 Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
 Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 461022/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbção de tempo de serviço
Data do Despacho: 24/08/2023
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento do NGP e indefiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 460379/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 24/08/2023
Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 461147/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/08/2023
Nome do Requerente: OLGA PAULA ALMEIDA DO NASCIMENTO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 461160/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/08/2023
Nome do Requerente: MARILIA FABIANA ALVES DE LIMA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 460950/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 23/08/2023
Nome do Requerente: PAULO SERGIO DE ARAUJO
Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 460174/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 23/08/2023
Nome do Requerente: GUSTAVO ANDRÉ BARREIRA MONTEIRO
Despacho: Autorizo o pagamento conforme dotação orçamentária da AMPEO. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 452007/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio Saúde
Data do Despacho: 23/08/2023
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo o desconto em 10 vezes, conforme solicitado. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 456702/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DELMONDES BENTINHO SILVA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 461032/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: MÉRCIA KARINE OLIVEIRA NASCIMENTO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 461008/2023
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: CLARA GOMES MOREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 461046/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: MONICA FIGUEIREDO SCHETTINI DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 457921/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 21/08/2023
Nome do Requerente: JARICELLY CAMARA NETO
Despacho: Acolho o parecer da AJM e indefiro o pedido da requerente. À CMGP para que dê conhecimento à Interessada.

Número protocolo: 460511/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 21/08/2023
Nome do Requerente: MARCYLEIDE CRISTINA BARBOSA ARCOVERDE
Despacho: Autorizo. Publique-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 153/2023 Recife, 28 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1175
Assunto: Atualização de Dados
Data do Despacho: 28/08/23
Interessado(a): Jamile Figueiroa Silveira Paes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1176
Assunto: Solicitação de Informações nº 016/2023
Data do Despacho: 28/08/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 085/2023
Data do Despacho: 28/08/23
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santo Antão
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 101/2023
Data do Despacho: 28/08/23
Interessado(a): 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 102/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 28/08/23
 Interessado(a): 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 063/2023
 Data do Despacho: 25/08/23
 Interessado(a): 56ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
 Assunto: Intimações
 Data do Despacho: 25/08/23
 Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Intimações
 Data do Despacho: 25/08/23
 Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Intimações
 Data do Despacho: 25/08/23
 Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Intimações
 Data do Despacho: 25/08/23
 Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Solicitação
 Data do Despacho: 25/08/23
 Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Residência fora da Comarca
 Data do Despacho: 25/08/23
 Interessado(a): João Elias da Silva Filho
 Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)
 Assunto: Preposição
 Data do Despacho: 25/08/23
 Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Relatório julho/2023
 Data do Despacho: 25/08/23
 Interessado(a): Central de Recursos Criminais da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Inspeção nº 061/2023
 Data do Despacho: 25/08/23
 Interessado(a): 04ª Promotoria de Justiça Criminal da Caruaru
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Protocolo: (...)
 Assunto: Reiteradas
 Data do Despacho: 28/08/23
 Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 066/2023

Recife, 16 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.214/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 066/2023

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010, compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que a Contabilidade Ministerial por meio do Parecer Técnico nº. 072/2023/PJFEIS/MPPE, concluiu que a Prestação de Contas da Fundação CDL Recife referente ao exercício financeiro de 2019 precisava ser aditada, elencando diversos documentos não apresentados pela Fundação, incluindo o arquivo SICAP;

CONSIDERANDO a desobediência aos arts. 37 e 38, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que a Fundação acatou os termos da Recomendação pela extinção da Entidade, expedida no Inquérito Civil nº. 02058.000.166/2022;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I, da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2020 da Fundação CDL Recife, exatamente como foi

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à Fundação;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução e do Parecer supracitados;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

Recife, 16 de agosto de 2023

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 065/2023

Recife, 16 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.213/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 065/2023

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010, compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que a Contabilidade Ministerial por meio do Parecer Técnico nº. 073/2023/PJFEIS/MPPE, concluiu que a Prestação de Contas da Fundação CDL Recife referente ao exercício financeiro de 2019 precisava ser aditada, elencando diversos documentos não apresentados pela Fundação incluindo o arquivo SICAP;

CONSIDERANDO a desobediência aos arts. 37 e 38, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que a Fundação acatou os termos da Recomendação pela extinção da Entidade, expedida no Inquérito Civil nº. 02058.000.166/2022;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I, da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2019 da Fundação CDL Recife, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à Fundação;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução e do Parecer supracitados;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

Recife, 16 de agosto de 2023

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01574.000.001/2023

Recife, 27 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Procedimento nº 01574.000.001/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO 001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea “c” do mesmo Diploma Legal), e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de reverter a judicialização excessiva a partir da prevenção e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, que alterou a Resolução nº 170/2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que cabe ao COMDICA- Conselho Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaíba/PE a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução 231/2022 do CONANDA estabelece que a campanha eleitoral promovida pelos candidatos deve evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

RESOLVE RECOMENDAR:

I) À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE

1.1) Que designe, formalmente por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is), em número bastante, para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) quanto por parte desta Promotoria de Justiça, se necessário;

1.2) Que designe, formalmente por meio de Portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do COMDICA, permanecendo de plantão no dia da votação;

1.3) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc);

1.4) Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação, o COMDICA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e página de rede social, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores, etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais, com a devida prioridade;

1.5) Que, mediante indicação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), viabilize espaços adequados e suficientes para a realização da votação direta, e

ainda forneça local da apuração, com todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II) À PRESIDENTE DO COMDICA-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

2.1) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários a regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.2) Que disponibilize número de telefone e endereço de email para a população entrar em contato, garantindo a prestação de informações;

2.3) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

2.4) Que providencie, junto à Polícia Militar, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.5) que ADICIONE as seguintes condutas vedadas ao Edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar (Edital 001/2023 do COMDICA):

CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL E NO DIA DO PLEITO

a) UTILIZAR, em proveito do candidato, a imagem de Líderes Religiosos, Empresários, Jornalistas, Políticos de uma maneira geral (Vereadores, Governadores, Prefeitos, Secretários, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Presidente da República) e demais agentes públicos que detenham representatividade neste município, sendo vedada a realização de fotografias em que o candidato apareça junto a tais agentes, além de montagens, santinhos ou similares que contenham a utilização destes recursos, vedada também a publicação na internet;

b) RECEBER, UTILIZAR ou USAR, em proveito do candidato, veículos, maquinários ou bens do Estado, Prefeitura, Câmara dos Vereadores ou qualquer outro tipo de suporte físico ou humano, de tais entes;

c) PROPAGANDA ATRAVÉS DA PINTURA DE MUROS OU FAIXAS EM RESIDÊNCIAS: vedada, se ocorrer na forma de propaganda em massa (artigo 8º, §7º, X, da Resolução 231 interpretação do § 5º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997). Pode ser permitida a colocação de faixa, desde que seja em propriedade particular, como manifestação de expressão ou preferência individual, e que sua afixação não seja objeto de contrato oneroso (interpretação dos §5º do artigo 37 da Lei nº 9.504/1997)

d) PROPAGANDA EM ADESIVOS EM AUTOMÓVEI, CAMINHÃO, BICICLETA, MOTOCICLETA:

vedada, se ocorrer na forma de propaganda em massa (artigo 8º, §7º, inciso X, da Resolução nº 231). Pode ser permitida desde que seja em veículo particular, como manifestação de expressão ou preferência individual, e que sua afixação não seja objeto de contrato oneroso (interpretação dos §§ 2º, inciso II e 8º do artigo 37 da Lei 9.504). E que seja no vidro traseiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com adesivo microperfurado e que não exceda a 0,5 m²(meio metro quadrado), (interpretação do art. 37, § 2º, II da Lei nº 9.504/1997)

e) PROPAGANDA EM LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO: lojas, restaurantes, bares, estádios, escolas particulares, hospitais, ginásios, academias, clubes, etc: Vedada, por interpretação analógica do artigo 37, §4º, da Lei 9.504

f) PROPAGANDA EM ÁRVORES E JARDINS EM ÁRVORES E JARDINS LOCALIZADOS EM ÁREAS PÚBLICAS: Vedada, por interpretação analógica do §7º, inciso III, do artigo 8º c/c artigo 37, §5º da Lei nº 9.504.

g) PROPAGANDA EM IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER DENOMINAÇÃO RELIGIOSA: Vedada, podendo ensejar abuso do poder religioso (artigo 8º, §7º, VI, da Resolução nº 231).

h) PROPAGANDA NA C MARA DE VEREADORES OU PREFEITURA: Vedada, tanto por ser bem público quanto pela vedação de propaganda em espaços, equipamentos ou serviços da Administração Pública (artigo 8º, §7º, inciso VIII da Resolução nº 231).

2.6) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relativas ao certame, sejam comunicadas ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail: pjtaiba@mppe.mp.br.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1.À Prefeita Municipal, à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaíba e ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itaíba, para adoção das providências;

2.Essa recomendação deverá ser divulgada nos sites oficiais e meios de comunicação geridos pelo executivo municipal, requisitando-se tal determinação à Prefeitura de Itaíba, bem como que sejam fixadas cópias desta Recomendação nos Prédios Públicos e em outros locais de grande circulação;

3.Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância e Juventude, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Itaíba, 27 de agosto de 2023.

Renata Santana Pego,
Promotor de Justiça de Itaíba.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02313.000.064/2022 Recife, 28 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02313.000.064/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO nº 02/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por suas membras adiante assinadas, no exercício de suas atribuições junto à 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da

Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, outrossim, nos termos de artigo 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012);

CONSIDERANDO a proximidade do pleito, que este ano ocorrerá no dia 1º de outubro, bem como a importância da divulgação da sua realização a fim de ampliar ao máximo a participação da comunidade local e, desse modo, aumentar a representatividade dos eleitos;

CONSIDERANDO o teor do artigo 10, inciso I, da Resolução 231/2022 do CONANDA, in verbis:

“Art. 10 Caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

(...)”

CONSIDERANDO que o artigo 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

RESOLVE RECOMENDAR: AO PREFEITO MUNICIPAL e AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CMD CASA que:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) Seja dada ampla divulgação/publicidade do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, além de campanha de conscientização de sua importância, destacando a data de realização do pleito, inclusive nos correspondentes sítios eletrônicos oficiais e nas respectivas redes sociais (da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal), bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores etc., somada à divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

b) Seja considerado o teor do § 1º do artigo 10 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, abaixo colacionado:

“A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.”

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e artigo 26, inciso II, da Lei nº 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

À secretaria desta Promotoria de Justiça, remeta-se cópia desta Recomendação:

1. Exmo. Sr. Prefeito(a) e ao Presidente do CMD CASA;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do MPPE, para conhecimento e registro;
4. Para a Subprocuradoria em matéria Administrativa para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Renata de Lima Landim
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01674.000.172/2021 Recife, 23 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
Procedimento nº 01674.000.172/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023-PJ JOAQUIM NABUCO

Inquérito Civil Público nº 01674.000.172/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu signatário, em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco/PE, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público nº 01674.000.172/2021, instaurado nesta Promotoria de Justiça visando apurar possíveis irregularidades consistentes em burla à obrigatoriedade de provimento de cargos públicos através de concurso público na Prefeitura/Câmara de Vereadores do Município de Joaquim Nabuco/PE;

CONSIDERANDO as irregularidades encontradas na instrução do procedimento investigatório, especialmente a não publicação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal no sítio eletrônico próprio; superdimensionamento do quadro de servidores comissionados em detrimento da realização de concurso público; mora na resposta à requisição ministerial relativamente ao quadro de pessoal do município, demonstrando a toda evidência a falta de transparência pública, publicidade e informação ativa;

CONSIDERANDO a flagrante necessidade de reestruturação dos cargos existentes no âmbito da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE, de maneira a sanar as ilegalidades acima constatadas;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 53 da citada Resolução, “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.”;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 37, V, da Constituição Federal, segundo o qual “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”;

CONSIDERANDO a competência administrativa do Prefeito em representar o Município em juízo e fora dele, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco;

CONSIDERANDO ser o Chefe do Poder Executivo Municipal competente para propor projeto de lei e dispor sobre a criação, transformação, extinção de cargos, empregos e funções na administração pública e fixação de sua remuneração, e também possui a iniciativa de projeto de resolução, segundo a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros, nos termos do art. 11, caput e inciso V, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO, entretanto, a necessidade de observância do princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a “Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (STF, Súmula 473);

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 27, Parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, emitir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito e ao Sr. Secretário de Gestão de Pessoal (ou órgão equivalente) do Município de Joaquim Nabuco/PE, no âmbito de suas atribuições, que assegurem:

a) elaborar, no prazo de 30 dias, proposta de reestruturação dos cargos e funções atualmente existentes no município de Joaquim Nabuco/PE;

b) Abster-se de realizar novas admissões de servidores em

desconformidade com as regras contidas no art. 37, II e V, da Constituição Federal, e demais dispositivos jurídicos;

c) realizar concurso público, se for o caso, para viabilizar o provimento de cargos efetivos;

d) Proceder à publicação eletrônica da Prestação de Contas Do Município no sítio específico, em consonância com o princípio da transparência pública e normas constitucionais correlatas;

e) Adotar providências para o envio tempestivo das informações ao Sistema SAGRES – Módulos de Execução Orçamentária e Financeira e de Pessoal, bem como atentar para a sua respectiva consistência.

DETERMINAR que remeta-se cópia da presente Recomendação:

a) à Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE, para conhecimento, registro e cumprimento;

b) ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento;

c) ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

d) aos blogs de notícias e Sindicato dos Servidores do Município de Joaquim Nabuco/PE para conhecimento;

e) ao CAO Patrimônio Público;

f) ao setor de comunicação do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no sítio eletrônico e mídias sociais institucionais.

Joaquim Nabuco/PE, 22 de agosto de 2023.

Joaquim Nabuco, 23 de agosto de 2023.

Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Promotor de Justiça
Exercício Simultâneo

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02340.000.012/2023 Recife, 28 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02340.000.012/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seus Promotores de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º).

CONSIDERANDO ainda que a referida lei explícita que as diretrizes de acesso à informação são aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, notadamente, as que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres para o exercício de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que as Entidades Do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que ainda a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (Pública é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)."

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)"(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 02340.000.012/2023 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a publicidade e transparência do Poder Público das parcerias e instrumentos congêneres firmados com Entidades componentes do Terceiro Setor e a Certidão de Constatação que segue anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Vitória de Santo Antão e as Entidades componente do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como improbos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE ESPERANÇA E VIDA, na pessoa de seu Dirigente, que adote as providências necessárias, no prazo de 20 dias corridos, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput da CF/88 e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a fim de sanar as irregularidades verificadas, no que concerne à disponibilização e à transparência de dados relativos à Entidade, haja vista não possuir sítio eletrônico (conforme certidão em anexo), bem como em relação aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Entidade ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE ESPERANÇA E VIDA, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 20 dias as irregularidades apontadas na Certidão de Constatação anexa sejam sanadas;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

Vitória de Santo Antão, 28 de agosto de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Promotora de Justiça - GACE

Bruno Miquelão Gottardi
Promotor de Justiça - GACE

Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, art. 70-A da Lei nº 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994 e art. 8º, inciso IV, da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FORMALIZAR OUTRA ATIVIDADE NÃO SUJEITA A INQUÉRITO CIVIL OU A PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar e promover a proteção e defesa dos direitos de proteção integral da adolescente A.V.S (DT 18/04/2009), filha de Graciete Vieira Barbosa e José Nildo Virgílio da Silva, que estaria sendo vítima de ocorrência de ameaça ou violação dos seus direitos.

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de acompanhar e promover a proteção e defesa dos direitos de proteção integral da adolescente A.V.S (DT 18/04 /2009), filha de Graciete Vieira Barbosa e José Nildo Virgílio da Silva, que estaria sendo vítima de ocorrência de ameaça ou violação dos seus direitos.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para outras atividade, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se o Conselho Tutelar de Itaíba requisitando realização de visita à família, devendo realizar a promoção de requisição de serviços públicos que a adolescente necessite (art. 136, III, Lei nº 8.069/90), e trazer procedimento cópia dos documentos pessoais dos pais e da adolescente e cópia de comprovante de endereço atualizado, concedendo-se o prazo de 20 (vinte) dias corridos para envio de resposta.

Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância e Juventude, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
Cumpra-se.

Itaíba, 27 de agosto de 2023.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA N. 02286.000.028/2023

Recife, 25 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02286.000.028/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento com o fim de investigar o presente:

PORTARIA Nº nº 01673.000.155/2023

Recife, 27 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Procedimento nº 01673.000.155/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01673.000.155/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Proceder a fiscalização/ acompanhamento da obra realizada pela Prefeitura na implementação do asfalto na Rua Antônio de Moura Cavalcanti (trecho entre o Corredor e a BR-232, passando pela frente do fórum de Arcoverde) sem a realização de um estudo de drenagem, de modo a esclarecer se há possibilidade de ocorrência de alagamento ou se no local não há riscos em razão da topografia do terreno, sendo necessário apenas o escoamento superficial.

INVESTIGADO: Município de Arcoverde.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição

Federal, 26, inciso I da Lei 8.625/1993 e da Resolução 174/2017 o procedimento administrativo é a maneira adequada de formalizar o acompanhamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Preparatório nº 02288.000.032/2022, autuado no sistema SIM, o noticiante informou haver irregularidades quanto à inexistência de estudo de drenagem na Rua Antônio de Moura Cavalcanti (trecho entre o Corredor e a BR-232, passando pela frente do fórum de Arcoverde), para a implementação de asfalto no local;

CONSIDERANDO que o Município de Arcoverde, instado a se manifestar acerca dos fatos narrados, alegou que o local possui topografia favorável para a implantação de drenagem superficial (linha d'água), motivo pelo qual não se faz necessário corte ou aterro no terreno natural, por não haver tido mudança do greide de execução capaz de alterar o fluxo das águas. Desta forma, não haveria mudança do itinerário ou o acúmulo a mais de águas a montante que a já existente, sendo certo que a drenagem profunda só se aplica para casos de áreas alagadas e de inundações;

CONSIDERANDO a ausência de conhecimento técnico deste órgão ministerial acerca do tema, sendo necessário a realização de um estudo de drenagem de modo a esclarecer se a queixa do noticiante poderá vir a ocorrer, caso não haja o adequado escoamento da água, ou se a utilização de corte ou de aterro do terreno natural é justificado apenas em casos de inundações ou de áreas alagadas, conforme alegado pelo investigado;

CONSIDERANDO que até o momento não há ilícito propriamente dito a ser investigado e passível de ensejar a propositura de ação civil pública e que, no caso, o caminho procedimental mais adequado é a instauração de um Procedimento Administrativo para acompanhar a situação em comento.

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde logo, as seguintes

providências:

1) Encaminhe-se cópia destes autos à GEMAT solicitando a realização de um estudo de drenagem, de modo a esclarecer se a implementação de asfalto na Rua Antônio de Moura Cavalcanti (trecho entre o Corredor e a BR-232, passando pela frente do fórum de Arcoverde) sem a realização do estudo de drenagem é regular ou irregular, bem como que, se em razão da topografia do terreno existe risco de alagamento que possa prejudicar a população residente próximo ou o escoamento superficial das águas é suficiente para evitar danos à coletividade?

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à SUBADM para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Meio Ambiente para conhecimento, em analogia ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante remessa, via e-mail.

Este procedimento administrativo terá o prazo de 01 ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, conforme o disposto no art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Arcoverde 25 de agosto de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA nº 01927.000.281/2022
Recife, 24 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01927.000.281/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01927.000.281/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 781738. Possíveis irregularidades na execução da locação de imóvel pela Secretaria de Educação de Olinda para utilização da Escola Isaac Pereira

CONSIDERANDO possíveis irregularidades relativas à execução da locação de imóvel pela Secretaria de Educação de Olinda para a utilização da Escola Isaac Pereira, tendo em vista que de acordo com a denúncia o imóvel está em situação de abandono;

CONSIDERANDO a recalcitrância da Secretaria de Educação de Olinda para encaminhar esclarecimentos acerca da utilização de recursos públicos para o pagamento de aluguéis destinados à locação de imóvel que não está sendo utilizado nem destinado à finalidade pública há meses;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

- 1 - Reitere-se o Ofício nº 01927.000.281/2022-0005;
- 2 - A remessa de cópia desta portaria:
 - a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
 - b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto a TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;
- 3 - Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 24 de agosto de 2023.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA nº 02158.000.364/2022

Recife, 28 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02158.000.364/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02158.000.364/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela dos direitos humanos, do meio ambiente e do urbanismo, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea “a” do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a teor do art. 225, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a moradia é direito social, consoante o art. 6º, da CRFB /88, e que possui eficácia imediata, diante do art. 5º, § 1º, da Carta Magna;

CONSIDERANDO os objetivos da política urbana de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos habitantes (art. 182, da CRFB/88), tendo como uma das diretrizes a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.527/01)

CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu a seguinte notícia de Irregularidades urbanísticas e ambientais na zona de amortecimento da área de proteção da Estação Ecológica de Caetés (ESEC).;

CONSIDERANDO que a CPRH constatou a existência do danos provocados por variadas ocupações desordenadas de áreas de proteção ambiental, sendo imprescindível a realização de diligências pendentes à resolatividade da demanda, que não pode ser concluída no período de tempo inicialmente previsto para a tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve direitos humanos, meio ambiente, urbanismo, moradia, entre outros direitos difusos dos munícipes;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Junte-se aos autos o termo de audiência extrajudicial realizada na data de hoje e cumpram-se as diligências nele deliberadas;
2. Envie-se, por meio eletrônico, cópia desta portaria de instauração para o CSMP, para o CAOP do Meio Ambiente, para fins de ciência, bem como para a Secretaria Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público, para ciência e publicação no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;
3. Cumpra-se.

Abreu e Lima, 28 de agosto de 2023.

Rodrigo Costa Chaves,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA nº 02291.000.037/2022

Recife, 28 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.037/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.037/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar a notícia de contratação da Empresa CARLOS COSTA ASSESSORIA TÉCNICA sem procedimento licitatório, em benefício de cunhado e irmã da esposa do Prefeito de Arcoverde, José Wellington Maciel Cordeiro.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia de que a Prefeitura de Arcoverde estaria realizando contratações para beneficiar familiares, sem procedimento licitatório, e fora das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação previstas nas Leis 8.666/91 e 14.133 /2021;

CONSIDERANDO a notícia de descumprimento doloso do procedimento previsto na Lei 8.666/93, o que pode configurar ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário e atentado contra os princípios norteadores da Administração Pública, consoante previsto nos artigos 10 e 11, ambos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que todos os órgãos oficiados apresentaram resposta neste procedimento;

CONSIDERANDO que o Município de Arcoverde alegou ter instaurado apuração interna para averiguar os fatos denunciados, além de haver sido juntada cópia integral do processo licitatório, o qual, posteriormente, foi rescindido por antieconomicidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas de Pernambuco informou não haver nenhum procedimento de investigação em curso ou encerrado no Tribunal de Contas de Pernambuco que verse sobre o procedimento em tela;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) que envie cópia do presente Inquérito Civil, mediante preenchimento do respectivo RAAF, ao CAO Patrimônio Público, para que seja realizada consulta quanto à legalidade do processo licitatório nº 087/2021, sob a modalidade de tomada de preços, realizado pela municipalidade, a fim de subsidiar a atuação final deste órgão de execução.

Com o envio da resposta, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

Arcoverde, 28 de agosto de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.497/2023

Recife, 3 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.497/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.497/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de proibição de instauração de DCEs e DAs no âmbito do Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA)

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada pelo Sr. UILDER CESAR DE LIMA, em 22.05.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato, em síntese, de suposta perseguição de alunos da UNIBRA por parte do dono da universidade, em decorrência de formação de movimentos estudantis, como Diretório Acadêmico (DA) e Diretório Central dos Estudantes (DCE);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber (art. 3º, incisos II, da LDB);

CONSIDERANDO que a os Diretórios Centrais dos Estudantes - DCEs são entidades representativas do conjunto dos estudantes de cada instituição de ensino superior, estando assegurado aos Estudantes de cada curso de nível superior o direito à organização de Centros Acadêmicos - CAs ou Diretórios Acadêmicos - DAs como suas entidades representativas (art. 3º e 4º da Lei nº 7.395/1985);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de proibição de instauração de DCEs e DAs no âmbito do Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA)";

2- Expeça-se ofício à UNIBRA, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3- Cientifique-se ao denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02262.000.110/2022
Recife, 27 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02262.000.110/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02262.000.110/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o recebimento do OFÍCIO Nº 783/2022/SFO-NGC-CINT /SFONGC/SFO/ANP-DF-e, oriundo da Agência Nacional de Petróleo e Gás, encaminhando o Processo Administrativo ANP: 48611.001327 /2017-93 instaurado para apurar irregularidades apontadas no Auto de Infração 201.000.2017.26.521113, em virtude da comercialização de combustível em quantidade inferior à indicada na bomba medidora, bem como exibir preços em desacordo com a legislação, no painel de preços em em bomba de combustíveis;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando

assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que dentre os chamados "direitos básicos do consumidor", estabelecidos pelo art. 6º do nosso Código de Defesa do Consumidor, está exatamente o da obtenção de "informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem";

CONSIDERANDO que ao cuidar da oferta de produtos e serviços, o art. 31 do mesmo código diz, claramente, que "a oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores";

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 31 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos com vistas a adoção de medida judicial, resolvo:

CONVERTER o procedimento preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) Aguarde-se diligência já solicitada à Agência Nacional de Petróleo e Gás até 30 /09/2023.

Após voltem-me conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Gravatá, 27 de agosto de 2023.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.960/2022 .**Recife, 15 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (HAB URBANISMO)
 Procedimento nº 02009.000.960/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 68/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 11/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível construção irregular, obstrução de calçada e interdição da rua Maria Augusta de Souza, nº 272, Campo Grande, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar a possível construção irregular, obstrução de calçada e interdição da rua Maria Augusta de Souza, nº 272, Campo Grande, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02009.000.960/2022-0007, encaminhado para a Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife – SECON;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 15 de agosto de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.175/2023**Recife, 7 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (EDUCAÇÃO)
 Procedimento nº 01891.002.175/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
 01891.002.175/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a solução de irregularidades pedagógicas e estruturais no âmbito da Escola Estadual Monsenhor Manoel Marques

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 017 /2023, realizado pelo Pedagogo Ministerial com base em vistoria técnica na Escola Estadual Monsenhor Manoel Marques, no qual há o relato de diversas irregularidades pedagógicas, como a) a ausência de apoio em sala de aula para 03 (três) estudantes PcDs, b) a necessidade de aquisição de equipamentos tecnológicos para a Sala de Recursos Multifuncionais, c) ausência de professores regentes para as disciplinas de geografia, no turno da manhã, e português, no turno da tarde, d) alto índice de evasão escolar na unidade;

CONSIDERANDO, também, que foi verificado pelo servidor supracitado que os postes de iluminação localizados dentro da unidade de ensino em tela estão desativados, bem como a insuficiência de profissionais técnicos e administrativos lotados na escola;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a solução de irregularidades pedagógicas e estruturais no âmbito da Escola Estadual Monsenhor Manoel Marques";

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe as medidas administrativas adotadas para sanar as seguintes irregularidades constatadas na Escola Estadual Monsenhor Manoel Marques no prazo de 10 (dez) dias úteis:

2.1) a ausência de apoio em sala de aula para 03 (três) estudantes PcDs;

2.2) a necessidade de aquisição de equipamentos tecnológicos para a Sala de Recursos Multifuncionais;

2.3) ausência de professores regentes para as disciplinas de geografia, no turno da manhã, e português, no turno da tarde;

2.4) alto índice de evasão escolar na unidade;

2.5) os postes de iluminação localizados dentro da unidade de ensino estão desativados;

2.6) a insuficiência de profissionais técnicos e administrativos lotados na escola.

3) cientificar a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4) publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.234/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.234/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: : Investigar a prática de acúmulo indevido de cargos imputado ao servidor público e xxxxxxxxx J. de A. M. V. J.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO O a notícia da prática de acúmulo indevido de cargos por profissional de saúde com vínculo exercido nos municípios de Buíque e de Arcoverde;

CONSIDERANDO que esta conduta tem o condão de configurar, em tese, ato de improbidade administrativa, causador de dano ao erário;

CONSIDERANDO O o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

a) expeça-se ofício ao CAO Patrimônio Público e Social, anexando-se toda a documentação inserta neste procedimento, solicitando elaboração de análise técnica a respeito da acumulação ilegal de cargos públicos pelo xxxxxxxxxx J. de A. M. V. J., a fim de subsidiar a atuação final deste órgão de execução.

2) Instrua-se o ofício com:

a) cópia da representação inicial;
b) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02291.000.234/2022

Recife, 25 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

INQUÉRITO CIVIL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Arcoverde 25 de agosto de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02166.000.069/2023
Recife, 24 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02166.000.069/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis nº 02166.000.069/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça Serra Talhada/PE, que este subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com o fim de apurar possível situação de risco de I.A.I., pessoa idosa, residente no município de Serra Talhada/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato no Sistema de Informações do Ministério Público, com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, eis que M.D.S.B. necessita retificar o registro de nascimento para promoção do acesso à direitos e exercício da cidadania, considerado fundamento basilar do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

RESOLVE DETERMINAR:

1. A instauração do presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de

tramitação eletrônica de autos (SIM);

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;

3. Expeça-se novo ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de São Bernardo do Campo/SP, anexando ao expediente cópia dos autos, a fim de estabelecer contato com a parte requerente, no sentido de adotar as providências necessárias para a retificação do seu registro de casamento. Conste-se no expediente, que os autos estão instruídos com declaração de hipossuficiência da parte requerente, conforme solicitado pelo Cartório de Registro Civil, no ofício 165 /2023. Requisite-se resposta no prazo de 20 (vinte) dias. Em caso de recusa de atendimento, que sejam a apresentadas as razões para tanto.

4. Após o decurso do prazo ou com a apresentação de nova resposta, voltem me conclusos, para nova deliberação.

5. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

6. Publique-se. Cumpra-se.

7. Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Serra Talhada, 24 de agosto de 2023.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02286.000.051/2021
Recife, 28 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

INQUÉRITO CIVIL

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02286.000.051/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.051/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a prática de nepotismo, recebimento indevido de valores e existência de cargos fantasmas no Legislativo municipal.

INVESTIGADO: Vereadora Célia Galindo.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímprobos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conduta impróba, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia de que a vereadora Célia Almeida, ex-presidente da Câmara de Vereadores, seria autora das práticas ilegais de nepotismo, recebimento indevido de valores, emprego de cargos fantasmas, desvio de função de cargos (a empregada doméstica da presidente recebendo como cargo comissionado na Câmara), uso irregular do veículo da Câmara em shopping center, entre outras práticas ilícitas;

CONSIDERANDO que estes fatos têm o condão de configurar, em tese, ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo viola os princípios da Administração Pública, caracterizando-se como ato ensejador de improbidade administrativa, conforme previsão expressa do art. 11, XI da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações, sobretudo oportunizando à noticiada a prestação de informações, não havendo, desse modo, como identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto;

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) a expedição de ofício à vereadora noticiada, Célia Galindo, solicitando informações acerca do teor da representação. Na oportunidade deverá apresentar o nome completo e demais dados da sua empregada doméstica que estaria inserta no quadro de funcionários da Câmara Legislativa, percebendo remuneração deste órgão, contudo desempenhando atividades na seara privada como doméstica na casa da noticiada.

2) Instrua-se o ofício com:

- a) cópia da representação inicial;
- b) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Concedo o prazo de 10 dias úteis para resposta às missivas, em conformidade com o ar. 8º, §1º da Lei 7.347/85.

Com o envio da resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Arcoverde 28 de agosto de 2023.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.743/2023

Recife, 28 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.743/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.743/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.743 /2023, na qual se relata que o Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco estaria negando autorização ao tratamento de imunoterapia com Pembrolizumabe.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de negativa de autorização ao tratamento de imunoterapia com Pembrolizumabe, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à denunciante, Sra. Simone Macêdo da Paixão, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos esclarecimentos e documentação fornecidos pelo Sassepe (cópias em anexo);

2 - oficie-se aos Procons/PE e Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco com objeto relativo a “negativa de autorização ao tratamento de imunoterapia com Pembrolizumabe”;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01673.000.155/2023
Recife, 27 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
Procedimento nº 01673.000.155/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01673.000.155/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, art. 70-A da Lei nº 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994 e art. 8º, inciso IV, da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FORMALIZAR OUTRA ATIVIDADE NÃO SUJEITA A INQUÉRITO CIVIL OU A PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar e promover a proteção e defesa dos direitos de proteção integral da adolescente A.V.S (DT 18/04/2009), filha de Graciete Vieira Barbosa e José Nildo Virgílio da Silva, que estaria sendo vítima de ocorrência de ameaça ou violação dos seus direitos.

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de acompanhar e promover a proteção e defesa dos direitos de proteção integral da adolescente A.V.S (DT 18/04 /2009), filha de Graciete Vieira Barbosa e José Nildo Virgílio da Silva, que estaria sendo vítima de ocorrência de ameaça ou violação dos seus direitos.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para outras atividade, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se o Conselho Tutelar de Itaíba requisitando realização de visita à família, devendo realizar a promoção de requalificação de serviços públicos que a adolescente necessite (art. 136, III,

Lei nº 8.069/90), e trazer procedimento cópia dos documentos pessoais dos pais e da adolescente e cópia de comprovante de endereço atualizado, concedendo-se o prazo de 20 (vinte) dias corridos para envio de resposta.

Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância e Juventude, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itaíba, 27 de agosto de 2023.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02199.000.092/2022
Recife, 19 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02199.000.092/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.092/2022

OBJETO: Denúncia encaminhada através da Ouvidoria do MPPE e, relata suposto caso de irregularidade na prestação dos serviços de saúde fornecidos pela UBS Tiúma.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO decurso do prazo de tramitação do presente procedimento, que foi instaurado com o objetivo de adotar as medidas necessárias a fim de garantir o regular funcionamento do serviço público de saúde na UBS Tiúma.

CONSIDERANDO a audiência realizada no dia 09 de junho de 2022 onde o Procurador Geral do Município informou que a prestação do serviço público de saúde estava regular e, que não existia nenhum registro de falta de medicações e insumos, solicitando prazo de 05 dias para encaminhar documentos comprobatórios.

CONSIDERANDO que os documentos que comprovam o regular funcionamento do serviço de saúde não foi enviado como dito em audiência ministerial e,

CONSIDERANDO e-mails encaminhados pela denunciante informando a continuidade das irregularidades,

RESOLVO:

Instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar as medidas a serem adotadas pelo Poder Público para a regularizar e efetivar o fornecimento dos serviços públicos de saúde na UBS Tiúma.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências:

1. envio de cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO SAÚDE, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. realizar vistoria da UBS Tiúma com o intuito de constar: quantidades de médicos; enfermeiros; agentes de saúde e demais profissionais presentes no momento da vistoria; realizar registro fotográfico das instalações; verificar escala de trabalho dos profissionais; verificar estoque de insumos e livro de registro de dispensação.

3. oficiar a Secretaria Municipal de Saúde para encaminhar, no prazo de 5 dias, os documentos comprobatórios referente abastecimento da UBS Tiúma I referente ao período de fevereiro de 2022 até junho de 2022.

Cumpra-se

São Lourenço da Mata, 19 de julho de 2023

Isabelle Barreto de Almeida,
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.597/2023
Recife, 28 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.597/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC

Inquérito Civil 02053.001.597/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos da Notícia de Fato relativas ao Relatório Técnico de Atividades referente ao mês de Junho/2023, elaborado pela ADAGRO, parceira no Projeto de Monitoramento e Rastreabilidade de Resíduos de Agrotóxicos em Produtos Orgânicos, contendo indícios da presença de princípios ativos não permitidos em produtos orgânicos comercializados na Feira Orgânica de Boa Viagem;

CONSIDERANDO que as irregularidades foram constatadas após análise dos produtos comercializados pelo feirante Marcone Manoel Aprígio, instalado na Feira Orgânica de Boa Viagem;

CONSIDERANDO que, independentemente da autoria das irregularidades estarem associadas ao feirante em questão, a organização e coordenação das feiras orgânicas no Recife ficam sob a responsabilidade da CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) e das Organizações de Controle Social (OCS);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de

consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) e da Organização de Controle Social (OCS) respectiva, para investigar indícios comercialização de produtos orgânicos na Feira Orgânica de Boa Viagem, em desconformidade com a legislação atual, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1) Oficie-se à Superintendência Federal de Agricultura de Pernambuco - SFA-PE para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os dados e contato do coordenador da Feira Orgânica de Boa Viagem, o qual deverá prestar esclarecimentos das providências tomadas a respeito das irregularidades constatadas no Relatório Técnico de Atividades referente ao mês de Junho/2023 e elaborado pela ADAGRO;

2) Oficie-se à CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) para informar as medidas adotadas para a organização da Feira de Produtos Orgânicos de Boa Viagem e demais feiras situadas no município de Recife, exigidas pela Lei nº16.320 /2018;

3) Oficie-se à SFA-PE para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça os dados cadastrais dos presidentes da Organização de Controle Social (OCS) 09-PE Vitória de Santo Antão;

4) Após, notifiquem-se o presidente da OCS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem as medidas tomadas para corrigir as inconformidades encontradas na feira orgânica de Boa Viagem em produtos dos seus associados;

5) Notifique-se o feirante Marcone Manoel Aprígio, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre as constatações contidas no Relatório Técnico de Atividades relativo ao mês de Junho/2023, elaborado pela ADAGRO;

6) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

7) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

8) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 28 de agosto de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.003.183/2022
Recife, 28 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.183/2022 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02053.003.183/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório, no qual se relata, em síntese, indícios de possíveis irregularidades perpetradas pela D'Koco (M.O.M.D. Indústria e Comércio - ME), por indícios de falta de informações nas embalagens de seus produtos;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades perpetradas pelo D'Koco (M. O.M.D. Indústria e Comércio - ME), adotando-se Cartório da 17ª PJDC as seguintes providências:

1 - Aguarde-se audiência.

Recife, 28 de agosto de 2023

Maviasel de Souza Silva
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.118/2023
Recife, 14 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.118/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.118/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de matrícula e educação inclusiva à criança C. R. B. L. em creche da rede municipal do Recife

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. EDUARDA KAROLINA LIMA BEZERRA LEÃO, em 28.07.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, relatando que sua filha C. R. B. L., nascida em 26.11.2021, está sem frequentar a creche em vista de ausência de vaga na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da inclusão de sua filha na creche para ajudá-la no desenvolvimento da fala, visto que a criança é diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), necessitando, também, de eventual apoio em sala de aula;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de matrícula e educação inclusiva (apoio em sala de aula) à criança C. R. B. L. em creche da rede municipal do Recife";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando as medidas administrativas adotadas para garantir vaga para a criança C. R. B. L., nascida em 26.11.2021, em creche municipal próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 14 de agosto de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.961/2022.

Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.961/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 69/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 10/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA por possível proibição do uso do elevador de acessibilidade para alunos, permitindo apenas acesso aos professores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada

no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar o Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA por possível proibição do uso do elevador de acessibilidade para alunos, permitindo apenas acesso aos professores, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para a Equipe de Arquitetura e Engenharia do Ministério Público de Pernambuco – GEMAT, solicitando que encaminhe o relatório de vistoria, tendo em vista que o prazo encerrou no dia 19 de julho de 2023, conste o envio e resposta nos autos;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 15 de agosto de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 17 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2aPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ-PE

Nos autos da ACP no 0000496-90.2021.8.17.2670
Ref. PA 02262.000.024/2020A

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, OBJETIVANDO A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA CONTROLE POPULACIONAL E CLÍNICA VETERINÁRIA COM ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO DE ANIMAIS ABANDONADOS EM GRAVATÁ.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (Artigo 1º da lei complementar no 75 de 20 de maio de 1993 e art. 129, "caput", CF);

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, ser função institucional do Ministério Público: "Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a promoção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigos 5o e 6o;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público no resguardo de interesses difusos ou coletivos, conforme o artigo 5o, I da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, sendo direito de todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado e também dever de todos a defesa e preservação deste para as gerações presentes e futuras (art. 225 da CF/88);

CONSIDERANDO que, consoante inteligência do art. 23, inciso VI e VII, da CRFB/1988, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição ambiental em qualquer de suas formas, preservando a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que o meio ambiente deve ser entendido como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 3o, I, da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981);

CONSIDERANDO que o Código Municipal de Posturas do Município de Gravatá estatui, em seu Capítulo V, seção V, Das Medidas Referentes aos Animais Domésticos, especificamente no art. 202 que “É proibida a permanência de animais nas vias e logradouros públicos e os cães e gatos que forem encontrados serão apreendidos e recolhidos pela Administração Municipal ao Depósito Municipal”;

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 3734/2017, que institui a política municipal de natalidade de cães e gatos em Gravatá, ao estabelecer em seu Art. 4º que “Caberá ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses criar através de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos”;

CONSIDERANDO a expressa previsão legal de construção de abrigo de animais, constante do artigo 10 da Lei Municipal n.º 3734/2017, que assim dispõe: “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, no prazo de 12 meses, construir um canil e um gatil, que mantenham temporariamente os animais apreendidos até a adoção”;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de políticas públicas em

virtude do crescente número de animais abandonados nas ruas de Gravatá, oferecendo riscos à saúde pública e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça procedimento administrativo no 02262.000.024/2020, que ensejou o ajuizamento da Ação Civil Pública tombada sob o no 0000496-90.2021.8.17.2670, com o objetivo compelir o Município de Gravatá a implementar programa de castração, bem como construir e manter abrigo adequado, dotando-o de recursos materiais e humanos, destinado a abrigar os animais errantes do Município, em respeito ao meio ambiente, à saúde pública e à segurança do trânsito, temas de interesse coletivo e difuso, inseridos no campo de atuação do Ministério Público

CONSIDERANDO a necessidade de fomento e prática da atuação proativa, resolutiva e pacífica dos conflitos, que ao mesmo tempo garante a efetividade dos direitos e prima pela aplicação do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que esta atividade é permitida e estimulada pelo Ministério Público, com esteio no art. 5o, §6o, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, regulamentado pelo art. 20 da Resolução CSMPF 87/2006, resultando o objeto da demanda em um instrumento que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que o poder público municipal alegou indisponibilidade orçamentária para dar cumprimento integral aos pedidos constantes da Ação Civil Pública no 0000496-90.2021.8.17.2670, em tramitação na 2a Vara Cível desta comarca;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, neste ato denominado COMPROMITENTE, e os SECRETÁRIOS MUNICIPAIS adiante qualificados, neste ato denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram entre si o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, sob as condições descritas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a realização de acordo entre as partes, com a finalidade de extinguir a Ação Civil Pública no 0000496-90.2021.8.17.2670, ajuizada pelo Ministério Público de Pernambuco, em face do Município de Gravatá, em trâmite na 2a Vara desta Comarca, bem como, anexar ao Procedimento Administrativo 02262.000.024/2020, em tramitação na 2a Promotoria de Justiça de Gravatá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O COMPROMISSÁRIO se obriga a:

1. realizar mutirão de esterilização de cães e gatos acolhidos por protetores de animais, bem como realizar campanha de adoção no prazo de seis meses.

realizar, no mínimo, 20 (vinte) castrações de cães e 20 (vinte)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

castrações de gatos, mensalmente, a partir do mês de setembro de 2023;

3. proceder à aplicação de vacinas obrigatórias nos animais submetidos à castração;

4. realizar campanhas de vacinação de animais, no mínimo, uma vez ao ano;

5. nos casos de necessidade de sacrifício de qualquer animal, exigir emissão de laudo médico-veterinário assinado pelo profissional executor do ato, atestando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte do animal, a qual somente poderá ter como fundamento a nocividade à saúde pública ou a eutanásia;

6. a realizar treinamento anual de todos os funcionários do serviço de controle de zoonoses do Município, com acompanhamento de entidade da sociedade civil de proteção de animais, para que adquiram técnicas e conhecimentos adequados ao exercício de suas funções, de modo a evitar maus tratos e prevenir o sofrimento desnecessário dos animais apreendidos;

7. a implementar campanhas periódicas, uma vez por ano, informando à população a respeito da posse responsável de animais, necessidade de vacinação periódica e controle de zoonoses, através de castração, incentivando a adoção de cães e gatos abandonados, bem como divulgando os termos da legislação federal, estadual e municipal em vigor a respeito da matéria, mediante ampla divulgação nos meios de comunicação (rádios, jornais impressos e virtuais e mídia televisiva), além de material próprio (folders e assemelhados), a ser distribuído à comunidade em geral;

8. sempre que verificada, por qualquer de seus agentes no exercício das funções, situação de maus tratos, crueldade ou abandono de animais domésticos em vias ou logradouros públicos, havendo proprietário ou possuidor definidos ou passíveis de serem identificados, adotar em face deste todas as providências legais cabíveis no âmbito do exercício do poder de polícia administrativa do Município, sem prejuízo de imediata comunicação oficial do fato à autoridade policial, mediante formalização de registro de ocorrência por crime ambiental (art. 32 da Lei n. 9.605/98).

9. executar, nos termos do cronograma apresentado, o projeto para implementação de clínica veterinária e local para recolhimento temporário de animais, em situação de risco e/ou abandonados no Município de Gravatá, com vistas à adoção, com início das atividades de castrações na clínica em março de 2024;

Parágrafo 1o. A comprovação de cumprimento destas obrigações deverá ser feita através de encaminhamento de documentos e/ou outros registros aptos à

comprovação, nos prazos acima estabelecidos.
CLÁUSULA TERCEIRA– DAS PENALIDADES.

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser arcada com recursos próprios pelo Gestor, que se reverterá ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Parágrafo 1o Eventual atraso no cumprimento das cláusulas previstas neste TAC decorrente de caso fortuito ou força maior ou de situação técnica devidamente justificada, não importará na aplicação de multa, ficando a resolução do pactuado a critério do COMPROMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO.

As partes elegem o foro da Comarca de Gravatá para interpretação, aplicação e solução de eventuais demandas envolvendo o presente termo de Ajustamento de conduta;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua publicação, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5o, § 6o, da Lei no 7.347/85 c/c art. 784, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Gravatá, 17 de agosto de 2023

Ivan Viegas Renaux de Andrade
Promotor de Justiça
Katarina K. de Brito Gouveia
Promotora de Justiça
Assinado Eletronicamente
Anderson Bruno de Oliveira
CPF/MF no 063.824.784-58
Secretário Municipal de Saúde
Assinado Eletronicamente
Daniela Bandeira Anastácio
CPF/MF no: 022.559.154-56
Coordenadora de Vigilância Ambiental

Assinado Eletronicamente
Ricardo Loureiro Malta Filho
CPF/MF no 043.212.394-60
Secretário de Obras do Município
Assinado Eletronicamente
Artur Cezar de Souza Melo Teixeira
CPF/MF no 916.434.815-68

Diretor da Agência Municipal de Meio Ambiente

Assinado Eletronicamente
Viviany Cavalcante de Oliveira
CPF/MF no 745.035.454-34
Secretaria Executiva de Atenção à Saúde

Assinado Digitalmente
BRÁSILIO ANTÔNIO GUERRA
Procurador Geral do Município

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EA0E-E165-2AC4-8532> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

documento é válido.

Hash do Documento

C511CC1F9725AA94F86F0BA15C2B7BAA9C9903C47EB40C8171DE4
C51EB631252

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em
22/08/2023 é(são) :

VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA - 745.035.454-34 em 21/08/2023
15:39 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: viviany.cavalcante@gravata.pe.gov.br

Evidências

Client Timestamp Mon Aug 21 2023 15:38:56 GMT-0300 (Horário
Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -8.2070672 Longitude: -35.5715855 Accuracy:
8.491999626159668

IP 190.89.91.178

Assinatura:

Hash Evidências:

606811DBF2F7A0EA9FEBA8A8850FE7845E140300815499E697C96B
741D49A73A

DANIELA BANDEIRA ANASTÁCIO - 022.559.154-56 em 21/08/2023
14:02 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: vig.ambiental.saude@gravata.pe.gov.br

Evidências

Client Timestamp Mon Aug 21 2023 14:02:46 GMT-0300 (Horário
Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -8.2000872 Longitude: -35.576718 Accuracy:
1075.0135438074212

IP 190.89.88.216

Assinatura:

Hash Evidências:

6B90AF4DD54E099AEEF98D69BC332D8906FF261CED6B6B2F7E146
EFCD898645C

ARTUR CEZAR DE SOUZA MELO TEIXEIRA - 916.434.815-68 em
21/08/2023 13:27 UTC-
03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: artur_teixeira_2@hotmail.com

Evidências

Client Timestamp Mon Aug 21 2023 13:27:34 GMT-0300 (Horário
Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -8.0445789 Longitude: -34.9098876 Accuracy: 100
IP 187.21.12.170

Assinatura:

Hash Evidências:

1E83BEC9F8D1A968213DB1914840E1048C7858EBB17D6BEB88E013
3AEBEDA920

RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO - 043.212.394-60 em 21/08/2023
13:21 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: infraestrutura@gravata.pe.gov.br

Evidências

Client Timestamp Mon Aug 21 2023 13:21:00 GMT-0300 (Horário
Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 186.208.228.22

Assinatura:

Hash Evidências:

35E3CA27028A039240F7EF23CC4D0BFBCB9BF64E53F7003B0D4
39B5B4D33CA

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA - 063.824.784-58 em 21/08/2023
13:15 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: anderson.oliveira@gravata.pe.gov.br

Evidências

Client Timestamp Mon Aug 21 2023 13:15:08 GMT-0300 (Horário
Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 190.89.91.178

Assinatura:

INQUÉRITO CIVIL Nº INQUÉRITO CIVIL no 02053.003.183/2022 Recife, 28 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.003.183/2022 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.003.183/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório, no qual se relata, em síntese, indícios de possíveis irregularidades perpetradas pela D'Koco (M.O.M.D. Indústria e Comércio - ME), por indícios de falta de informações nas embalagens de seus produtos;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades perpetradas pelo D'Koco (M. O.M.D. Indústria e Comércio - ME), adotando-se Cartório da 17ª PJDC as seguintes providências:
1 - Aguarde-se audiência.

Recife, 28 de agosto de 2023

Maviael de Souza Silva

Promotor de Justiça

(Em ex. simultâneo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**ESCALA Nº SETEMBRO-2023****Recife, 28 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE SETEMBRO-2023

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de SETEMBRO do ano de 2023

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Marco Aurélio Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM SETEMBRO 2023****Recife, 28 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM SETEMBRO 2023

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.478/2023

ONDE SE LÊ:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.09.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
03.09.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
07.09.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
08.09.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos	Promotor de Justiça de Afrânio
09.09.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
10.09.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Junior	9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
16.09.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima	Promotor de Justiça de Lagoa Grande
17.09.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
23.09.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco	Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista
24.09.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
30.09.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato	2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.09.2023	sábado	13 às 17h	Olinda	José da Costa Soares	1º Promotor de Justiça de Igarassu
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Olinda	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque	1º Promotor de Justiça Cível de Paulista

LEIA-SE:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.09.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
03.09.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
07.09.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
08.09.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos	Promotor de Justiça de Afrânio
09.09.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
10.09.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Junior	9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
16.09.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima	Promotor de Justiça de Lagoa Grande
17.09.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Bruno de Brito	3º Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				Veiga	Justiça Criminal de Petrolina
21.09.2023***	quinta-feira	13 às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco	Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista
23.09.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
24.09.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato	2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
30.09.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

***Feriado municipal.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27.09.2023***	Quarta-feira	07 às 13h	Igarassu	José da Costa Soares	1º Promotor de Justiça de Igarassu
30.09.2023	sábado	13 às 17h	Olinda	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque	1º Promotor de Justiça Cível de Paulista

***Feriado municipal em Igarassu.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE SETEMBRO-2023

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de SETEMBRO do ano de 2023

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO *		
02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/09/23 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
12/09/23 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
19/09/23 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
26/09/23 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI		
12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/09/23 Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
13/09/23 Sessão ordinária	12º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo) Carlos Roberto Santos	
20/09/23 Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
27/09/23 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível (convocado) Eva Regina de Albuquerque Brasil	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS		
21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
14/09/23 Sessão ordinária	21º Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
21/09/23 Sessão ordinária	21º Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
28/09/23 Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR		
19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

		S
14/09/23 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
21/09/23 Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
28/09/23 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS 04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS * 15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/09/23 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos	
13/09/23 Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível (convocado) Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	
20/09/23 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível (convocado) Eva Regina de Albuquerque Brasil	
27/09/23 Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES 09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/09/23 Sessão ordinária	09º Procurador de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
12/09/23 Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
19/09/23 Sessão ordinária	09º Procurador de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
26/09/23 Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/09/23 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
12/09/23 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
19/09/23 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
26/09/23 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA* 05º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA* 08º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS

14/09/23 Sessão ordinária	03º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo) Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
21/09/23 Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível Lucila Varejão Dias Martins	
28/09/23 Sessão ordinária	05º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo) Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/09/23 Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
12/09/23 Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares	
19/09/23 Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
26/09/23 Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS 11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/09/23 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
13/09/23 Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	
20/09/23 Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	
27/09/23 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Marco Aurélio Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM SETEMBRO 2023

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 05.09	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 12.09	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 19.09	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 26.09	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	15º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão Sessão	2ª Sessão	3ª Sessão	4ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
				Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	15º Procurador de Justiça
				Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
				Drª Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 06.09	Drª Giani Maria do Monte Santos	18º Procurador de Justiça
Dia 13.09	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (acumulação) 3º Procurador de Justiça
Dia 20.09	Dr. Fernando Barros de Lima	5º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 27.09	Dr. José Correia de Araújo	

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão Sessão	2ª Sessão	3ª Sessão	4ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça
				Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
				Dr. José Correia de Araújo	5º Procurador de Justiça (acumulação) 3º Procurador de Justiça
				Dr. Fernando Barros de Lima	

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 06.09	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça 23º Procurador de Justiça
Dia 13.09	Drª Áurea Rosane Vieira Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	13º Procurador de Justiça (acumulação) 6º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 20.09	Drª. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	
Dia 27.09		

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão Sessão 3ª Sessão 4ª Sessão	2ª Sessão Drª. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz Dr. Ricardo Van der Linden Coelho Drª Áurea Rosane Vieira Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	6º Procurador de Justiça (acumulação) 13º Procurador de Justiça (acumulação) 23º Procurador de Justiça 4º Procurador de Justiça
--	---	--

4ª Câmara Criminal:**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 05.09	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	21º Procurador de Justiça (acumulação) 17º Procurador de Justiça
Dia 12.09	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório	24º Procurador de Justiça 16º Procurador de Justiça
Dia 19.09	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	
Dia 26.09	Drª. Adriana Gonçalves Fontes	

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª. Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório	17º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª. Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça

1ª Câmara Extraordinária Criminal:**Sessões: Quintas-feiras às 09:00h:**

Dia 14.09	Drª. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 21.09	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 28.09	Drª Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça

2ª Câmara Extraordinária Criminal:**Sessões: Quintas-feiras às 16:00h:**

Dia 14.09 Dia 21.09 Dia 28.09	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa Dr^a Sineide Maria de Barros Silva Dr. José Correia de Araújo	12º Procurador de Justiça 11º Procurador de Justiça 22º Procurador de Justiça
--	--	--

3ª Câmara Extraordinária Criminal:**Sessões: Segundas-feiras às 09:00h:**

Dia 04.09 Dia 11.09 Dia 18.09 Dia 25.09	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio Dr. Ricardo Van der Linden Coelho Dr^a Giani Maria do Monte Santos Dr^a Áurea Rosane Vieira	17º Procurador de Justiça 15º Procurador de Justiça 18º Procurador de Justiça 23º Procurador de Justiça
--	---	--

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal